

LEI Nº 1.836

REAJUSTA OS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

Art. 1º - Fica concedido aos servidores da Câmara Municipal de Divinópolis, o reajustamento de 21,05% (vinte e um e cinco centésimos por cento) nos vencimentos e salários, sobre os valores vigentes em 31 de dezembro de 1982.

Art. 2º - O reajustamento que se refere o artigo anterior vigorará a partir de 1º de janeiro de 1983.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de crédito suplementares para cobertura da despesa, anulando-se parcial ou totalmente dotações consignadas no orçamento para o exercício de 1983.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis 18 de novembro de 1.982

Adjames Andrade da Silva
Presidente da Câmara Municipal

Publicação: Jornal PARTICIPAÇÃO
Nº 89 de 22/12/82